

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 036

São Paulo

quinta-feira, 24 de fevereiro de 1983

PODER EXECUTIVO

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 23-2-83

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de CAFA PARAHIBRAIM, RG 5.679.229, Assistente de Planejamento e Controle II, padrão 8-A, C.L.T., do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, até 31-12-83;

em caráter excepcional, o afastamento de MARCIA NOGUEIRA FURTADO, RG 6.151.640, Farmacêutico Bioquímico, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, da Secretaria da Administração, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-3-83.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-2-83

No processo GG-2757-82 c/ ap. SS-2890-75, em que é interessado RICARDO MANRIQUE SIPAN, sobre contrato de trabalho junto ao Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia: "Presente as manifestações dos Secretários da Saúde e Chefe

fe da Casa Civil, bem como o parecer 166-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, ratifico, com base no princípio que veda o enriquecimento sem causa, os pagamentos efetuados ao interessado. Outrossim, autorizo a nova contratação que se esteia na exceção do § 1º, II, do art. 99, da Lei 6978-82, adotando-se as sugestões constantes dos tópicos 10 e 10.1 do mesmo parecer."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 23-2-83

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de ELISABETH MENDES DE ELIA, RG 5.369.038, Enfermeiro Encarregado, Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Penápolis, até 31-12-83;

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de GUILHERME GRACIANO GALLO, RG 1.677.549, Agente Fiscal de Rendas, efetivo, padrão 23-C, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo e função, prestar serviços junto ao Ministério da Fazenda;

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de LUIZ ORNELAS, RG 2.630.094, Agente Fiscal de Rendas, padrão 39-B (situação antiga), da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31-12-83, ficando, em consequência, cessado, seu afastamento junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

SEÇÃO II

ATOS REFERENTES AO PESSOAL

Sumário

SECRETARIAS	Pág.
Casa Civil	1
Desburocratização	—
Informação e Comunicações	—
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	7
Educação	8
Saúde	29
Obras e do Meio Ambiente	29
Transportes	31
Administração	31
Trabalho	40
Cultura	41
Indústria e Tecnologia	41
Esportes e Turismo	41
Interior	41
Negócios Metropolitanos	41
UNIVERSIDADES	
Universidade de São Paulo	41
Universidade Estadual de Campinas	44
Universidade Estadual Paulista	44

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOSÉ CELANO VALADÃO, RG 2.452.961, Médico Sanitarista I, da Secretaria da Saúde, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacareí, até 31-12-83;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOSÉ JORGE ABDULMASSIH VESSI, RG 6.005.102, Escriturário, efetivo, padrão 10-A, da Secretaria do Interior, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Cravinhos, a partir de 1-2-83 até 31-3-83;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 40, § 2º, da L.C. 201-78, bem como ten do presente o parecer favorável do Secretário da Educação o afastamento de MARIA ESTELA PUCCI MANTELLI, RG 4.768.081, Professor I, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Araciópolis, a partir de 3-2 e até 31-12-83, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no art. 43, da citada Lei Complementar;

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 42-A, da L.C. 201-78, que lhe foi acrescentada pela L.C. 217-79, o afastamento das abaixo mencionadas, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestar serviços junto às Prefeituras Municipais a seguir indicadas, enquanto seus cônjuges estiverem em exercício dos cargos de Prefeito dos referidos municípios,

Começam dia 7 as aulas na Escola de Folclore

Dia 7 de março terão início as aulas da Escola de Folclore, anexa ao Museu de Folclore, Parque Ibirapuera. Nesse dia, haverá aula para a turma de segunda-feira e nos dias 10 e 12 começarão as turmas de quinta e sábado. O curso, sob a orientação de Rossini Tavares de Lima e Julieta de Andrade, compreende dois ciclos de quatro meses, de março a junho e de agosto a novembro, e versará sobre o Brasil, na manifestação de cultura espontânea, folclore. As aulas apresentarão documentação visual e gravações de música folclórica, resultantes de pesquisas da própria Escola de Folclore.

MINISTÉRIO PÚBLICO

A partir de hoje todos os atos referentes ao Ministério Público passam a ser publicados no Diário Oficial — Poder Executivo (Seção II), em decorrência da Lei Complementar n.º 304, de 28-12-82.

O que fazer quando você quer vender e comprar, e descobre que todo mundo também quer vender mas que a maioria não quer comprar?

Resposta:

Trabalhar com criatividade e competência!

MADE IN BRAZIL

Produto nacional. Exportar é superar barreiras.

Vender nossos produtos para outros países já não é tão fácil como antigamente. A crise mundial tornou os mercados externos mais fechados, criando novas barreiras e dificuldades para os produtos brasileiros. Reclamar pouco adianta. Esse desafio só poderá ser vencido com muito trabalho, muita criatividade e muita competência. Aumentar a exportação é fundamental para manter o ritmo de

desenvolvimento do País. Desenvolvimento significa melhores condições de vida para todos: mais empregos, melhores salários, mais alimentos, assistência médica e previdência social, saúde, casa própria, escolas, luz elétrica, água, esgotos e transportes coletivos. Hoje, exportar não é tarefa fácil. Mas com determinação, criatividade e competência podemos conquistar e manter mercados.

1983: MAIS PRODUÇÃO, MAIS EXPORTAÇÃO.